



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/SES/MT
Processo: 182350/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem através deste manifestar resposta ao pedido de impugnação formalizado pela empresa **ACUMULADORES MOURA S/A.**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o *“Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender às necessidades da Secretária Estadual de Saúde”*. Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 011/2022/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 182350/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 22 de março de 2022, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 17/03/2022, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas. Desse modo analisaremos o mérito.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação se refere quanto a realização do Pregão Eletrônico por lote ao invés de ser por item.

Considerando que as licitações podem ser realizadas por item ou por lote, desde que justificadamente e acordo com o caso concreto, conforme está previsto no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

Considerando que a definição da licitação foi justificada e aprova pela Procuradoria geral do Estado no entanto, tendo em vista a necessidade de a majorar a competitividade do certame, a área técnica atende a impugnação, conforme motivos abaixo:

1. Em relação ao item 2 do objeto, item 2.2 e item 2.3, solicitamos a retificação dos seguintes itens:

RETIFICAÇÕES:

- **ONDE SE LÊ:**

2.2 A licitação será realizada por Grupo, sendo o processo formado por 82 (oitenta e dois) itens divididos em 12 GRUPOS/LOTES compostos de 1 ou mais itens, conforme constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do Grupo/Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, bem como a forma de lances dispostas no item 8.7 deste edital.

LEIA-SE:

*2.2 A licitação será realizada por **item**, sendo o processo formado por **82 (oitenta e dois) itens divididos**, conforme constante no Termo de Referência.*

*2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, bem como a forma de lances dispostas no item 8.7 deste edital.*

Em relação ao item 8.6

- **ONDE SE LÊ:**

8.6 O lance deverá ser ofertado no valor unitário do item, ou seja, ofertar lance para todos os itens que compõem o grupo, porém o julgamento adotado será o menor preço total do grupo/lote, onde o próprio sistema realiza o somatório do valor total.

LEIA-SE:

O lance deverá ser ofertado no valor unitário do item.

Desse modo, o edital será retificado com as devida alterações, são essas nossas considerações e acatamos as razões do IMPUGNANTE.

Cuiabá MT, 18 de março de 2022.

KELLY FERNANDA GONÇALVES

Pregoeira Oficial – SES/MT
(Original assinado nos autos)